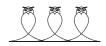


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/5/2017, DODF nº 83, de 3/5/2017, p. 12.

PARECER Nº 85/2017-CEDF

Processo nº 084.000188/2017

Interessado: Manuel Leonidas Changoluisa Alquinga

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Manuel Leonidas Changoluisa Alquinga, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.720 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manuel Leonidas Changoluisa Alquinga, concluídos em 1999, no(a) Instituto Tecnico Superior "Sucre", em Quito, Pichincha, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de abril de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/4/2017.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal